



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 15 de Novembro de 2010



Série

Número 105

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1380/2010

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 108.492,66 da parcela de terreno n.º 33 da planta parcelar da obra de “construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota Quinhentos - segunda fase”.

Resolução n.º 1381/2010

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 226.827,51 da parcela de terreno n.º 95 A da planta parcelar da obra de “construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase”.

Resolução n.º 1382/2010

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 36.513,68 da parcela de terreno n.º 95 B da planta parcelar da obra de “construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase”.

Resolução n.º 1383/2010

Autoriza o processamento de uma transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas - IFAP, I.P., no montante de € 302.062,22.

Resolução n.º 1384/2010

Rectifica a Resolução n.º 1336/2010, de 4 de Novembro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1380/2010**

Considerando o teor da Resolução n.º 845/2010, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 29 de Julho, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número trinta e três, necessária à obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota Quinhentos - Segunda Fase”;

Considerando que, a referida resolução foi rectificada, através da Resolução n.º 1115/2010 tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 23 de Setembro, sem que se corrigisse os aspectos relativos à titularidade;

Considerando que, na pendência da escritura, para efeitos de submissão ao Cartório Notarial Privativo do Governo da Região Autónoma da Madeira, ocorreu o óbito do expropriado Pedro José de Freitas Bettencourt, tornando-se necessário proceder às devidas alterações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Novembro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de cento e oito mil e quatrocentos e noventa e dois euros e sessenta e seis cêntimos, a parcela de terreno número trinta e três da planta parcelar da obra, em que são expropriados Alice de Andrade Bettencourt, José Maria Andrade Bettencourt casado com Alzira Maria de Menezes Rodrigues Bettencourt, Sílvia Andrade Bettencourt Santos casada com Paulo Jorge Gomes dos Santos e Luciana Andrade Bettencourt;
2. Revogar a Resolução n.º 1115/2010, de 23 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1381/2010

Considerando a execução da obra de construção da “Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 10/2008, de 10 de Janeiro foi declarada a utilidade pública, rectificada pela Resolução número 120/2009, de 29 de Janeiro, pela Resolução número 1232/2010, de 15 de Outubro e pela Resolução número 1301/2010, de 22 de Outubro, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Novembro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 226.827,51€ (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos e vinte e sete euros e cinquenta e um cêntimos), a parcela de terreno número 95 A da planta parcelar da obra em que são expropriados, José Filipe de Souza e mulher Alda Nascimento Fernandes, Antonino Aurélio de Sousa e mulher Maria Encarnação Silva de Sousa, Maria Helena Rodrigues de Souza, Maria Aurélia de Souza Luís e marido Manuel Dinis Valente Luís, Agostinho Ludgero de Sousa casado com Maria Gilda Gonçalves de Brito Sousa, Maria Lina de Sousa e Maria Lúcia de Sousa Serrão casada com

Rogério Gomes Serrão.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0035 0336 114813150, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1382/2010

Considerando a execução da obra de construção da “Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 10/2008, de 10 de Janeiro foi declarada a utilidade pública, rectificada pela Resolução número 120/2009, de 29 de Janeiro, pela Resolução número 1232/2010, de 15 de Outubro e pela Resolução número 1301/2010, de 22 de Outubro, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Novembro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 36.513,68 euros (trinta e seis mil e quinhentos e treze euros e sessenta e oito cêntimos), a parcela de terreno número 95 B da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Filipe de Souza e mulher Alda Nascimento Fernandes, Maria Aurélia de Souza Luís e marido Manuel Dinis Valente Luís, Maria Helena Rodrigues de Souza, Agostinho Ludgero de Sousa casado com Maria Gilda Gonçalves de Brito Sousa, Maria Lina de Sousa e Maria Lúcia de Sousa Serrão casada com Rogério Gomes Serrão.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1383/2010

Considerando que a participação pública nacional no financiamento dos projectos apoiados no âmbito do Programa Operacional Pesca 2007-2013, designado por PROMAR-MADEIRA, com a contribuição do Fundo Europeu das Pescas (FEP), é assegurada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que compete ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.) proceder ao pagamento integral das ajudas atribuídas aos projectos aprovados;

Considerando que a execução do PROMAR-MADEIRA tem uma base plurianual e que o orçamento da Região Autónoma da Madeira obedece ao princípio da anualidade, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Novembro de 2010, resolveu:

- 1 - Autorizar o processamento da transferência para o IFAP, I.P., no montante de € 302.062,22 (trezentos e dois mil e sessenta e dois euros e vinte e dois cêntimos), destinada ao co-financiamento de projectos aprovados.
- 2 - A transferência referida no ponto anterior, tem cabimento no presente ano económico, no orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 43, Subdivisão 04 e Classificação Económica 08.03.07AV - Participação da Administração Pública Regional em Projectos no âmbito do FEP.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1384/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Novembro de 2010, resolveu rectificar o ponto 2 da Resolução n.º 1336/2010, aprovada na reunião do Conselho do Governo realizada no dia 4 de Novembro.

Assim, onde se lê:

“Dois - Mantêm-se os pontos um e três da Resolução número duzentos e oitenta e seis barra dois mil e dez, de doze de Março;”

Deve ler-se:

Dois - Mantêm-se os pontos um e três da Resolução número duzentos e oitenta e seis barra dois mil e nove, de doze de Março”.

Mais se rectifica o terceiro considerando na parte onde se lê:

“..... minuta do contrato aprovada pela citada Resolução número duzentos e oitenta e seis barra dois mil e dez, de forma a permitir a cedência ou utilização do espaço em causa por terceiros,.....”

Deve ler-se:

“.....minuta do contrato aprovada pela citada Resolução número duzentos e oitenta e seis barra dois mil e nove, de forma a permitir a cedência ou utilização do espaço em causa por terceiros...”

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)